

não ficaria, pois, resolvida com a medida alvitada pelo governo. Tomava porisso a liberdade de insistir pela proposta votada pelo Conselho.

Informou então o sr. dr. Cardoso de Almeida que o governo objectára que, supprimindo o imposto complementar sobre a renda global, alguns rendimentos, que não estão sujeitos ás taxas proporcionaes, ficariam inteiramente isentos, quando apenas se cogitava de attenuar aquelle encargo fiscal e não de supprimil-o para uma classe de contribuintes.

A' vista disso, suggeriu o sr. presidente a adopção da formula da Associação, com a seguinte modificação do item 3.º :

3) Suspensão da cobrança, no corrente exercicio, do imposto complementar sobre a renda global, para todos os rendimentos sujeitos ás taxas proporcionaes ; e cobrança do mesmo imposto sobre os rendimentos isentos destas taxas, com o desconto de 30 % (Trinta por cento).

Accrescentára ainda o sr. presidente que iria submeter este ponto de vista ao estudo da Directoria e Conselho e logo que este e aquella se manifestassem communicaria ao sr. dr. Cardoso de Almeida a sua deliberação a respeito.

Terminando, pediu aos presentes que apresentassem quaesquer observações que melhor elucidassem a materia, afim de que a Directoria já tivesse uma orientação bem definida quando realisasse a sua reunião conjuncta com o Conselho Consultivo.

Depois de longamente debatido o assumpto, foram tomadas as seguintes deliberações :

a) Apoiar o ponto de vista communicado pelo sr. presidente ao sr. Cardoso de Almeida ;

b) Enviar, sob reserva, um resumo da exposição feita pelo sr. presidente a todos os membros do Conselho consultando cada um individualmente sobre a formula contida nessa exposição ;

c) Convidar todos os membros do Conselho para comparecerem á proxima reunião ordinaria da Directoria, afim de ser resolvida qual a resposta official que a Associação deverá dar ao sr. dr. Cardoso de Almeida sobre o assumpto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta.

S. Paulo, 6 de setembro de 1926 — (a) *Feliciano Lebre de Mello*, 1.º vice-presidente em exercicio ; *Jayme Loureiro*, 2.º vice-presidente ; *Antonio Cintra Gordinho*, 1.º secretario ; *Carlos de Souza Nazareth*, 2.º secretario ; *William E. Lee*, 2.º thesoureiro ; *Clovis Ribeiro*, secretario geral.

ACTA DA 28.ª REUNIÃO ORDINARIA

A 9 de setembro de 1926, ás 15 horas, presentes os directores srs. Feliciano Lebre de Mello, Jayme Loureiro, dr. Antonio Cintra Gordinho, Carlos de Souza Nazareth, e William E. Lee, os membros do Conselho Consultivo, srs. dr. Carlos de Paiva Meira, José Ferreira de Oliveira e Conde Egydio Pinotti Gamba e o secretario geral dr. Clovis Ribeiro, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Imposto sobre a renda

O sr. presidente communicou que, em cumprimento á deliberação tomada na reunião anterior, já haviam sido consultados todos os membros do Conselho Consultivo a respeito da resposta official, a ser dada pela Associação á consulta que lhe endereçára o deputado dr. Cardoso de Almeida, a proposito da solução a ser adoptada para a questão do imposto sobre a renda. Encontravam-se sobre a mesa varias cartas de membros do Conselho com a sua opinião a respeito ; outros haviam communicado verbalmente o seu voto á secretaria ; e ainda outros se achavam presentes á reunião. Depois de ler as respostas escriptas e communicar as que haviam sido transmittidas verbalmente, o sr. presidente deu a palavra aos srs. dr. Carlos de Paiva Meira, José Ferreira de Oliveira e Conde Egydio Pinotti Gamba, que expuzeram o seu ponto de vista accorde com as suggestões contidas na exposição do sr. presidente, feita na 4.ª reunião extraordinaria da directoria.

Debatida a materia, deliberou-se adoptar esse ponto de vista, que é, em resumo, o seguinte : a Associação julga que a cobrança do imposto sobre a renda com o desconto de trinta por cento não resolve a questão e porisso, não sendo possivel abolir desde já o imposto complementar sobre a renda global, suggere a adopção das seguintes medidas :

1) cobrança do imposto sobre os lucros das pessoas juridicas, em poder destas, mantida a opção para o lançamento na base das vendas mercantis ou receitas brutas, mediante applicação da vigente tabella de coefficientes, ou na base da renda liquida real ;

2) Isenção de segunda tributação para os mesmos rendimentos quando distribuidos aos seus possuidores ;

3) Suspensão da cobrança, no corrente exercicio, do imposto complementar sobre a renda global, para todos os rendimentos sujeitos ás taxas proporcionaes ;

4) e cobrança do mesmo imposto sobre os rendimentos isentos destas taxas, com o desconto de 30 %.

Palacio do Commercio

Foi lido o seguinte officio, datado de 6 do corrente, da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo :

“De accôrdo com os termos da acta da reunião conjuncta da Directoria e Conselho Consultivo dessa respeitavel Associação com a Directoria desta Bolsa, realisada em 3 do corrente, vimos, pelo presente, ratificar a proposta apresentada a Vv. Ss. naquella reunião e que foi acceita, por unanimidade, por todos os presentes, a saber :

“A Bolsa de Mercadorias de São Paulo concede á Associação Commercial de São Paulo o prazo de tres mezes para, dentro desse prazo, estudar e optar, como bem entender, pela accitação de qualquer uma das clausulas seguintes :

a) ou ficar co-proprietaria, com a Bolsa, do Palacio do Commercio, pagando 50 % do seu custo ;

b) ou ficar como locataria da parte que occupar e lhe for reservada no mesmo predio, pagando o aluguel correspondente”.

Dignem-se Vv. Ss. aceitar os protestos do nosso apreço e distinta consideração. — *Bolsa de Mercadorias de S. Paulo* — (a) *João Telles da Silva Lobo*, Presidente, *Menotti Papini*, 2.º secretario — Aos Illmos. Srs. Directores da Associação Commercial de São Paulo”.

Os empregados no commercio e o imposto sobre a renda

Foi lido o seguinte officio, datado de 4 do corrente, da Associação Commercial de Santos :

“Para mais amplo conhecimento de Vv. Exas. e attendendo a um pedido formulado pela Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos, é com o maior prazer que lhes transmittimos, por copia, o inteiro teor do officio que aquella Sociedade nos dirigiu em data de 2 do corrente mez, congratulando-se com esta Associação e com a nossa digna congénere de S. Paulo pelos esforços que ambas envidaram no sentido de obter a prorrogação do prazo para declarações de renda.

O penultimo topico do referido officio contém um appello da Sociedade Humanitaria para que este instituto e o que Vv. Exas. brilhantemente dirigem consigam isentar do imposto de renda a numerosa classe dos empregados no commercio. Queiram Vv. Exas. dizer-nos o que pensam a respeito, pois nenhuma deliberação desejamos tomar sem primeiro ouvir o seu acatado parecer. Com o mais elevado apreço, apresentamos a Vv. Exas. as nossas attenciosas saudações. — (aa) *Alberto Cintra*, presidente; *Adalberto Leme Ferreira*, 2.º secretario”.

E’ o seguinte o officio da Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos, ao qual se refere o documento acima :

“Santos, 2 de Setembro de 1926 — A’ M. D. Directoria da Associação Commercial — Nesta — Em nome da Directoria desta Sociedade, é com indissimulavel satisfação que cumprimos o honroso dever de apresentar-lhe as mais calorosas e sinceras felicitações, extensivas á sua illustre congénere de S. Paulo, pela actuação intelligente e brilhantissima desenvolvida junto aos poderes competentes da Republica, no que diz respeito ao adiamento do prazo para declarações de “Imposto sobre a Renda”.

“Essa momentosa questão, que tanto vem interessando, e com razão, as classes productoras do paiz, foi um ensejo para que esse benemerito Instituto, a qual o commercio santista deve não pequena somma de relevantissimos serviços, accrescentasse mais uma pagina de inexcedivel fulgor em seus annaes.

Congratulando-se prazerosamente com essa illustre Directoria pelo seu trabalho fecundo, na questão alludida, e pedindo-lhe, ao mesmo tempo, o especial obsequio de transmittir as nossas felicitações á sua brilhante co-irmã de S. Paulo, a Humanitaria ficaria satisfeitissima se ambos os Institutos, com o insophis-

mavel prestigio que desfructam no seio das classes conservadoras do Estado, quizessem empregar os seus bons officios no sentido de se excluir da tributação, a que fica sujeita pela lei do imposto sobre a renda, o trabalho dos empregados no commercio.

Prevalecendo-nos do grato ensejo que se nos offerece, protestamos-lhe a segurança da nossa elevada estima e profunda consideração. Attenciosas saudações — (aa) *Antonio Candido Gomes da Silva*, presidente; *Indalecio Alves*, 1.º secretario”.

Discutida a materia, observou-se que não podia a Associação Commercial de S. Paulo pedir isenção do imposto sobre a renda para os empregados no commercio, porquanto ella sempre pleiteára que, sendo mantido aquelle tributo, o fosse com o caracter de generalidade, sem exclusão de nenhuma classe social. Estabelecidas isenções para uma ou mais profissões, que assim gosariam de um privilegio injustificavel, as demais teriam o seu encargo fiscal aggravado, afim de que a arrecadação do tributo não fosse desfalcada. Deliberou-se porisso manter a orientação já tomada no assumpto pela directoria anterior, respondendo-se nestes termos á Associação Commercial de Santos. Resolveu-se ainda agradecer as amaveis expressões contidas no officio da Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos.

Facturas consulares

Foi lido o seguinte officio, datado de 8 do corrente, da Camara de Commercio Britannica de S. Paulo :

“Em additamento ao nosso officio de 24 do mez p. findo, é-nos grato levar ao conhecimento de Vv. Ss. que o conselho desta Camara de Commercio com o maior prazer e interesse, tomou sciencia do conteúdo da circular expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda aos inspectores das Alfandegas, suspendendo, em caracter provisorio, a imposição de multas aos importadores pela falta de facturas commerciaes mediante a assignatura de um termo de responsabilidade.

Pelo pleno exito com que foram corôadas os ingentes esforços dessa Associação na consecução dessa justa medida, o nosso conselho deseja apresentar a Vv. Ss. as suas congratulações mui sinceras.

Entretanto é de se notar que, ao passo que o importador se acha, por ora, livre de prejuizos resultantes da falta de cuidado dos exportadores ou das omissões praticadas pelos Consulados Brasileiros, o nosso conselho receia que, a menos que se adopte uma providencia de character definitivo, os importadores se encontrarão na mesma situação anterior, isto é, os documentos marítimos continuarão a vir desacompanhados da factura commercial devidamente legalisada, dando-se novamente a imposição de multas, logo que expire o praso da concessão feita pelo sr. Ministro da Fazenda.

Pela actual regulamentação da lei, o Consulado Brasileiro não pôde legalisar uma factura consular sem que lhe seja apresentada, no mesmo acto, para legalisação, uma copia da respectiva factura commercial.

Ora, têm-se dado innumerados casos de os Consulados legalisarem a factura consular sem que se lhes